



DECRETO Nº 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas transitórias e retomada gradual das atividades no Município de Natividade da Serra/SP, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo estendeu a quarentena para enfrentamento da COVID-19 até o dia 1º de novembro de 2021;

Considerando que o Município tem se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020 e demais atualizações;

Considerando que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

Considerando que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a **“retomada gradual”** das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

DECRETA:

Artigo 1º – No período de 17 de agosto a 01 de novembro de 2021, as atividades de comércio e serviços em geral, templos religiosos, pontos turísticos e parques passarão a funcionar com 100% da capacidade de ocupação e dentro dos horários normais de funcionamento, em conformidade ao Plano São Paulo de Retomada Consciente:



Artigo 2º - Ficam mantidos os protocolos sanitários e de higiene preconizados para cada setor específico, de acordo com o Plano São Paulo, observando-se, especialmente, o distanciamento mínimo de 1m, a utilização de máscara, a disponibilização de álcool gel 70% e a proibição de aglomerações.

Artigo 3º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, sempre em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a abertura e procedimento próprio visando à aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;

II – Multa de 50 UFESPs;

III – Interdição do estabelecimento e/ou suspensão do alvará de funcionamento;

IV – Cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal poderá reavaliar as medidas previstas neste Decreto a qualquer momento.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 27 de agosto de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Evail Augusto dos Santos

Prefeito Municipal